

REVISTA

SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO COMERCIAL - FACTORING DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO 8  
NÚMERO 37/2018

# SINFACRS

## STJ bate o martelo e aplica as regras do endosso à atividade de factoring

*Com forte contribuição da ANFAC e do SINFACRS, setor vence batalha judicial de extrema relevância para a categoria*

### Leia também:

Entrevista exclusiva com o senador Luis Carlos Heinze



Acompanhe tudo sobre a Festa de fim de ano do SINFACRS



# Setor vence batalha e STJ confirma que endosso é aplicável ao fomento comercial

Decisão reconhece que os princípios do Direito Cambiário são válidos às operações de factoring

Em uma decisão considerada fundamental para o fortalecimento do segmento de factoring no Brasil, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu, no dia 28 de novembro, que o endosso de duplicatas sacadas, aceitas e transferidas a um credor terceiro adquirente, passa a ser regido pela legislação cambial e é plenamente aplicável à atividade de fomento comercial. O novo regramento, ao obrigar o sacado a pagar pelas quantias devidas, não afetando o terceiro, representa um marco regulatório para o setor, garantindo maior segurança jurídica às transações efetuadas.

A decisão, que analisou recurso de Embargos de Divergência (que têm por finalidade uniformizar a jurisprudência interna do STJ, passando a decisão a valer para todos os órgãos do Poder Judiciário) da empresa Credfactor, com sede na cidade de Lajeado, foi proferida de maneira unânime pelos sete ministros da segunda seção do STJ e restabeleceu a sentença de 1º grau, que julgara improcedente o pedido em ação de nulidade de título na comarca daquele município.

Ao longo de todo o trâmite, o processo foi acompanhado de perto pelo SINFACRS, em atenção à demanda da Credfactor, empresa associada ao Sindicato, e resultou de um árduo trabalho da equipe de advogados que defendeu a causa. Como recorda a advogada Sabrina Neves, envolvida com o caso desde sua entrada na comarca de Lajeado, a evolução do tema só obteve êxito ao chegar no STJ. "Pela minha experiência de mais de 10 anos atuando em favor de factorings, a chance de

sucesso dessa ação antes de chegar no STJ era muito remota, mesmo em se tratando, nesse caso, de uma cobrança de uma duplicata com aceite e com notificação do sacado, pois a jurisprudência estava pacificando o entendimento desfavorável às factorings", lembra.

Ela reforça as dificuldades enfrentadas na tramitação do tema. "Para se ter uma ideia, dos 10 ministros do STJ que julgaram esse processo, só um deles era favorável à nossa tese, no sentido de que as regras de Direito Cambiário, em especial a do endosso, são perfeitamente aplicáveis às operações do fomento mercantil, não tendo nenhum fundamento jurídico para se dar um tratamento diferenciado ou restringir ou direitos da factoring", explica.



Sabrina Neves, advogada

*Assessor jurídico do SINFACRS,  
Alexandre Fuchs das Neves*



Para a advogada, é motivo de muita satisfação ter colaborado para a resolução da questão, que obteve repercussão nacional. “Com certeza o resultado dessa ação, que iniciou aqui na comarca de Lajeado, foi um marco na história do fomento mercantil, com uma repercussão nacional, e que vem a beneficiar todas as factorings do país, além de dar uma maior segurança jurídica aos profissionais que atuam nessa área”, comenta Sabrina.

A partir do momento em que os Embargos de Divergência foram admitidos em Brasília, o trâmite ganhou ainda atenção especial da ANFAC, que, inclusive, passou a integrar o processo como terceiro interessado (*amicus curiae*).

Assessor jurídico do SINFACRS, Alexandre Fuchs das Neves destaca que a vitória foi fruto de investimentos conjuntos das entidades representativas do setor. “Foi uma batalha longa, onerosa e desgastante, cujo resultado não poderia ser melhor para o setor, que, aos poucos, conseguirá mudar o entendimento dos demais Tribunais e juízes”, afirma.

Já José Luís Dias da Silva, consultor jurídico da Anfac, enfatiza que a decisão que originou o pedido de

embargo tirava a segurança dos negócios do fomento comercial ao pontuar que as empresas de fomento não poderiam ser consideradas terceiras de boa fé, não fazendo valer os princípios de segurança, do endosso e do Direito Cambiário para as empresas de factoring- que teriam de se submeter às chamadas regras da cessão civil de crédito, onde todas as alegações que o devedor tem em relação ao seu negócio original com o credor também são alegáveis ao terceiro cessionário desse crédito. “A decisão do STJ é um marco na regulação do fomento comercial, uma vez que decidiu que as regras do Direito Cambiário e o mecanismo do endosso são plenamente aplicáveis à atividade de fomento comercial, definindo assim um balizamento que confere aos nossos negócios maior segurança”, comenta o advogado.

“Em julgo, o Tribunal de Justiça do Estado entendeu que na nossa atividade existe a assunção do risco e aplicam-se as regras da cessão civil, e não endosso. E, como tal, o sacado, por levantar todas as exceções que teria contra o cedente. Em recurso em Brasília, o STJ, nos termos acima referidos, reformou o julgamento gaúcho, fixou a regra de aplicação do endosso como forma de transferência dos títulos de crédito, e para completar, manteve o direito de regresso contra o cedente”, complementa Fuchs das Neves.



*José Luís Dias da Silva, consultor jurídico da Anfac*

*Nelson Schaefer, advogado da Anfac no processo*

Responsável por representar a Anfac no processo, o advogado Nelson Schaefer ressalta o que motivou a entidade a entrar no processo como *amicus curiae*. "A ANFAC, diante do precedente muito prejudicial à atividade do fomento comercial no país e que abria ensejo à discussão da causa *debendi* por confundir equivocadamente cessão civil de crédito e endosso cambial, decidiu habilitar-se como *amicus curiae*. A relatora do recurso de Embargos de divergência, ministra Isabel Gallotti, em junho de 2017 admitiu a ANFAC como *amicus curiae*, e, assim, pôde intervir nos autos, apresentar suas razões e distribuir memoriais", detalha. Schaefer comemora o resultado obtido, destacando que prevaleceu a tese de que o endosso de duplicatas sacadas aceitas sem oposição e transferidas a terceira adquirente de boa-fé (faturizadora) tem natureza cambial. "Deste modo a causalidade desaparece diante do aceite e o título passa a ostentar autonomia suficiente para obrigar o sacado ao pagamento da quantia devida. O regramento jurídico a ser aplicado é o da legislação cambial, as exceções pessoais são inoponíveis à terceira de boa-fé endossatária (empresa de factoring), prevalecendo os princípios da abstração, autonomia, literalidade e cartularidade", reforça.

O presidente da Anfac, Luiz Lemos Leite, celebra a vitória do segmento. "Referida decisão, cujo acórdão será publicado nos próximos dias, representa verdadeiro marco regulatório de nossa atividade, consolidando no Superior Tribunal de Justiça uma jurisprudência convergente e adequada à nossa realidade negocial e superando entendimento equivocado, que já se disseminava não só no próprio STJ como em outros Tribunais de Justiça da Federação", complementa. Leite enfatiza também o intenso trabalho liderado pela ANFAC, com a sua representação institucional de todo o setor, fundamental para o resultado obtido. "A incontestável vitória obtida no último dia 28 de novembro, contou, não só com a participação direta da presidência da ANFAC e de sua competente assessoria jurídica, mas também com a preciosa contribuição do desembargador aposentado, jurista e ex-presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Dr. Nelson Juliano Schaefer Martins, contratado pela ANFAC, e que muito concorreu para o sucesso alcançado, a quem desde já rendemos nossas homenagens e manifestamos o agradecimento por acreditar numa causa tão significativa para o fomento comercial", ressalta.

Para o presidente do SINFACRS, Marcio Aguilar, a decisão é histórica e dirimiu uma celeuma criada pelos

*Luiz Lemos Leite, presidente da Anfac*

*Presidente do SINFACRS, Marcio Aguilar*

“

*Em síntese, esse julgado trará maior segurança para as nossas empresas, na medida em que aquele que endossa tem plena ciência de que é corresponsável pelo crédito cedido. Para o setor, portanto, foi um julgamento histórico, resultado do trabalho das instituições representativas, muito em especial a nossa Associação Nacional, que atuou nos últimos dois anos como amicus curie diretamente no processo.*

”

Tribunais Estaduais acerca da aplicação do endosso nas operações de fomento comercial, já que a orientação adotada até então era no sentido de que a transferência dos títulos para as empresas de fomento se dava pelas regras da Cessão Civil, sem corresponsabilidade do cedente quanto ao crédito cedido. “Em síntese, esse julgado trará maior segurança para as nossas empresas, na medida em que aquele que endossa tem plena ciência de que é corresponsável pelo crédito cedido. Para o setor, portanto, foi um julgamento histórico, resultado do trabalho das instituições representativas, muito em especial a nossa Associação Nacional, que atuou nos últimos dois anos como amicus curie diretamente no processo”, enfatiza.

Aguilar destacou ainda o trabalho desenvolvido pelos advogados da causa, em especial do consultor jurídico do SINFACRS. “Há poucos dias fui questionado sobre a importância do Sinfac na vida do empresário gaúcho, bem como das ações das instituições representativas em defesa do setor, e respondi, sem nenhum receio de errar, que, se hoje temos uma atividade nacionalmente reconhecida pelos seus números e função social, tal reconhecimento é fruto do envolvimento diário, silencioso, mas eficaz e efetivo das estruturas representativas. Setor forte é setor que tem representação eficaz. E é essa eficácia que procuramos obter no dia a dia à frente dos SINFACRS”, conclui.

### **Entenda o caso:**

*Uma empresa de fomento mercantil comprou duplicatas (físicas) aceitas, com assinatura do aceitante realizada no próprio título.*

*Ainda, notificou o aceitante por Aviso de Recebimento.*

*Após, o aceitante (sacado) negou-se a pagar, alegando não ter recebido a mercadoria.*

### **Consequência prática:**

*Pelo endosso, quem endossa (cedente), sempre garante o pagamento do título, mesmo em caso de mera inadimplência (regresso puro e simples).*